



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N.º 2.115/2016-GP/PMPI/AL;**

**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis situados no município de Palmeira dos Índios realizar discriminação do preço dos combustíveis e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os postos de combustíveis situados no município de Palmeira dos Índios obrigados a afixar, em local visível aos consumidores, a discriminação dos preços dos combustíveis ali comercializados, tais como preço na refinaria, impostos federais, estaduais e municipais, bem como demais valores incidentes ao custo final do produto.

**Art. 2º** - Ficam os postos de combustíveis, de que trata o artigo anterior, obrigados a exibir, em local visível no painel de preços, a relação em percentual, entre os preços dos combustíveis etanol hidratado e gasolina.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios - AL, 19 de dezembro de 2016.

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**

**PREFEITO**

**SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Para publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 19 de dezembro de 2016  
- site: [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br)

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---